



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2020

APRESENTADO EM  
SESSÃO ORDINÁRIA

Câmara Municipal de Itaiçaba

Em 03 / 09 / 2020

Protocolo Nº 450

Ass. \_\_\_\_\_

Realizada aos 03/09/2020

Câmara Municipal de Itaiçaba  
Lauro Marcolino Siqueira Jr  
Presidente

cria a Procuradoria Especial da Mulher, acrescentando o Título V-A e o Capítulo I, ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaiçaba.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Acrescenta o Título V-A – Dos Órgãos Especiais e o Capítulo I, a Resolução que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara e que Cria a Procuradoria Especial da Mulher, com a seguinte redação:

### TÍTULO V-A DOS ÓRGÃOS ESPECIAIS

#### CAPÍTULO I DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

##### SEÇÃO I – DA FINALIDADE

Art. 217-A A Procuradoria Especial da Mulher tem a finalidade de zelar pela participação das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara Municipal, em colaboração com a Mesa Diretora.

##### SEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 217-B A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de até 3 (três) Procuradoras Adjuntas, designadas pela Presidência da Câmara Municipal de Itaiçaba, a cada dois anos, no início da Sessão Legislativa, observando-se, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

**Parágrafo Primeiro.** As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

**Parágrafo Segundo.** A nomeação das Vereadoras que comporão a Procuradoria Especial da Mulher, a cargo da Presidência da Câmara, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, após a publicação desta Resolução.

**Parágrafo Terceiro.** Ficará o Presidente da Câmara exercendo a função de gestor da Procuradoria Especial da Mulher, caso não haja nenhuma mulher ocupante do cargo de Vereadora no Município ou haja recusa para o exercício da função.

##### SEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 217-C Compete à Procuradoria Especial da Mulher

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;



**II** - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

**III** - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

**IV** - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Itaiçaba.

#### SEÇÃO IV – DO FUNCIONAMENTO

**Art. 217-D** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelos meios de comunicação da Câmara Municipal de Itaiçaba.

**Art. 217-E** A Mesa Diretora deverá proporcionar as condições estruturais e materiais para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaiçaba, aos 02 de setembro de 2020.

  
**Lauro Marciolino Solheiro Junior**  
Vereador autor

ITAIÇABA - CE

SEÇÃO IV  
 SIM ( ) NÃO  
Favoráveis: 07  
Contrários:      
Abstenções:      
Assinatura: ordenação

  
Lauro Marciolino Solheiro Junior  
Presidente



## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2020, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Srs. (a), Vereadores (a)

A Resolução que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaiçaba deve refletir os anseios da sociedade.

No caminhar lado a lado, entre vereadores e a população, e ainda capitaneada pelo modelo proposto pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que o Vereador Presidente Lauro Marciolino Solheiro Júnior, propõe o sobredito projeto, demonstrando sensibilidade e desejo de mudanças em um legislativo mirim predominantemente masculino.

Assim, para que o Poder Legislativo, conhecido como “a Casa do Povo” esteja realmente mais próximo da população, com medidas eficazes e proativas é que proponho a alteração do nosso Regimento Interno com a inserção do Título V-A DOS ÓRGÃOS ESPECIAIS e do CAPÍTULO I – DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER.

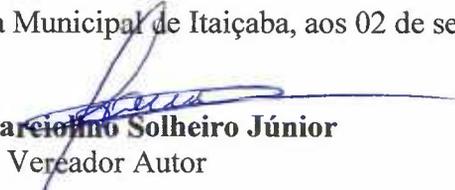
A Procuradoria Especial da Mulher terá como principais atribuições:

- receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;
- cooperar os poderes públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;
- promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara.

A Procuradoria Especial da Mulher, no âmbito do Legislativo, contribuirá para a redução da desigualdade de gênero, como instrumento de fortalecimento da democracia, aproximando as cidadãs itaiçabenses da participação política perante o poder público, fazendo com que esta Casa de Leis cumpra, ainda mais, a sua função democrática perante à sociedade civil organizada e, também como um todo.

São estas nobres pares as alterações que proponho para apreciação por V. Sas. objetivando incluir em nosso Regimento Interno mais um instrumento de fortalecimento da democracia.

Câmara Municipal de Itaiçaba, aos 02 de setembro de 2020.

  
**Lauro Marciolino Solheiro Júnior**  
Vereador Autor